



RECOMENDAÇÃO Nº. 2/2015

Dispõe sobre inobservância dos valores dos emolumentos fixados nas Tabelas instituídas pela Lei Estadual nº 1.805/2006.

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e no art. 5º, inciso VIII, da Resolução PLENO nº. 180/2013,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas aos emolumentos, nos termos do art. 32, da Lei Estadual nº 1.805/2006;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a recomendação é ato de caráter normativo e ter a finalidade de esclarecer a aplicação de dispositivos legais;

CONSIDERANDO que os emolumentos têm natureza tributária e constituem taxas, sendo vedada a exação de emolumentos a menor ou a maior; e

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0000085- 16.2015.8.01.8001,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos notários e registradores do Estado do Acre a estrita observância dos valores dos emolumentos fixados nas Tabelas instituídas pela Lei Estadual nº 1.805/2006, atualizadas anualmente pela Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. O recolhimento a menor ou maior dos emolumentos sujeitam os notários, registradores e seus prepostos à pena de multa, nos termos descritos no artigo 31, incisos I e III, da Lei de Emolumentos do Estado do Acre, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar.

Art. 2º. Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 08 de abril de 2015

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora Geral da Justiça